

Processo n.: @REP 16/00411719

Assunto: Peças da Notícia de Fato n. 01.2016.00012031-1 - Irregularidades concernentes à majoração indevida da carga horária de servidora ocupante do cargo de Psicóloga

Interessado: Daniel Westphal Taylor

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Botuverá

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 31/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da representação, formulada 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brusque, referente a suposta irregularidade no ato de majoração da jornada de trabalho de servidora do Município de Botuverá, por não atender aos pressupostos de admissibilidade previstos nos arts. 65 e 66 da Lei Complementar estadual n. 202/2000, c/c o art. 102 da Resolução n. TC 06/2001.

2. Dar ciência da decisão e do voto que a fundamenta à 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brusque e à Prefeitura Municipal de Botuverá.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 5/2018

Data da sessão n.: 05/02/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e José Nei Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditor presente: Cleber Muniz Gavi (Relator)

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC